



Embrapa Algodão

## TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA AQUISIÇÃO

1.1. Esta solicitação tem por objetivo a aquisição de Reagentes e Materiais de laboratório a serem utilizados nos diversos procedimentos de análises laboratoriais de atividades de pesquisa da Embrapa Algodão. As análises e procedimentos executados nos laboratórios fazem parte dos resultados que constam em projetos de pesquisa da Embrapa, alinhando-se ao planejamento estratégico da Unidade.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. Esta aquisição alinha-se com o planejamento estratégico da Embrapa, em especial, quanto ao desenvolvimento de tecnologias agropecuárias, que combinem características fitossanitárias, agrônômicas e tecnológicas, que propiciem alto nível de adaptação às diferentes condições de ecológicas e de sistemas de produção no Brasil, contribuindo para avanços na sustentabilidade e competitividade do agronegócio nacional.

2.2. Em consonância ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, o objetivo deste Termo é adquirir produtos para pesquisa e desenvolvimento discriminados em projeto de pesquisa aprovado por Comitê Técnico Interno da Embrapa, selecionando a proposta mais vantajosa para esta empresa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, evitando operações em que se caracterizem sobrepreço ou superfaturamento.

### 3. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

3.1. O valor estimado para a aquisição é de R\$ 32.986,36 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme disposto no item 5.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o objeto a ser adquirido estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2023, na Natureza de Despesa (ND) 339030.

### 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

- Solicitante - Resp. p/ recebimento	- Atividade (SEG) - Elemento PEP	Lote - Item TR	Especificação	Marca / Modelo	Unid. de Fornec.	Local de Entrega	Qtd.	Preço Unit. Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
Marleide (CNPA/PESQ) Joabson (CNPA/SGL- CE)	Ativ. 10.20.02.010.00.02.001 (Sei nº 9182227)	9  (Item 12 da SCS 9178268)	Frasco quadrado 600mL com tampa 45 - Fabricação: Polietileno de alta densidade (PEAD) - Cor: Branco leitoso; Altura com tampa: 182 mm; Altura sem tampa: 180 mm; Bocal: 45mm; Diâmetro: 67mm; Diâmetro interno do gargalo: 40mm; Capacidade: 600 mL; Forma de Fechamento: Rosqueado.	Produto igual ou superior ao da Oroplast - Cód. 9600 - Acondicionamento de sementes do BAG em câmara fria.	UN	Campina Grande PB	500	10,13	5.065,00
Nair (CNPA/PESQ) Joabson (CNPA/SGL- CE)	Ativ. 20.19.03.035.00.01.002 (Sei nº 9280633)	17  (Item 22 da SCS 9178268)	Quickstix kit for Cry1F leaf & seed.	-	UN	Campina Grande PB	4	1.038,39	4.153,56

Nair (CNPJ/PESQ) Joabson (CNPJ/SGL- CE)	Ativ. 20.19.03.035.00.01.002 (Sei nº 9280633)	18  (Item 23 da SCS 9178268)	Quickstix combo comb cotton seed cry1Ab/2Ae/2m/bar.	-	UN	Campina Grande PB	4	4.638,65	<b>18.554,60</b>
Maira (CNPJ/PESQ) Joabson (CNPJ/SGL- CE)	Ativ. 10.20.02.010.00.13.002 (Sei nº 9182227)	19  (Item 24 da SCS 9178268)	Sacos stand up pouch kraft com ziper (zip lock) com 20,5 x 27,5 x 10 cm, estrutura = Kraft + Alumínio + Polietileno, Gramatura = 130 g/metro quadrado. Pacotes com 50 unidades e capacidade máxima de 1900mL.	-	PAC 50 UN	Campina Grande PB	30	135,07	<b>4.052,10</b>
Marleide (CNPJ/PESQ) Joabson (CNPJ/SGL- CE)	Ativ. 10.20.02.010.00.02.001 (Sei nº 9182227)	20  (Item 25 da SCS 9178268)	Saquinho ziplock em alumínio 12x8,5x4,5 - Proteção contra a luz e umidade - Acondicionamento de sementes do BAG Algodão.	-	PAC 50 UN	Campina Grande PB	10	116,11	<b>1.161,10</b>

**5.1.** O objeto a ser adquirido deverá ter as especificações técnicas básicas, conforme relação acima parte integrante deste Termo de Referência.

**5.1.1.** No preço proposto a ser adquirido, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

**5.2.** Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem adquiridos quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas neste Termo.

**5.3.** Para o item 1, deve ficar perfeitamente claro que, **em todos os dados de características do objeto, onde for incluída marca ou fabricante, fica subentendida a alternativa "ou similar ou de melhor qualidade"**.

## 6. QUALIDADE E GARANTIA DO OBJETO

**6.1.** O objeto a ser ofertado deverá ser conforme os padrões usuais de mercado, com identificação, quando for o caso, do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais que permita a aferição pela Embrapa de seu padrão de qualidade e desempenho.

**6.2.** A garantia do objeto é a garantia assegurada aos materiais entregues pelo Contratado contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento do objeto Contratado, responsabilizando-se a Contratada pela sua substituição.

**6.2.1.** A empresa proponente que vier a ser Contratada será responsável pela substituição, reposição ou reparação do objeto porventura executado com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste Termo e de sua proposta, arcando, inclusive, com a totalidade do ônus decorrente do cumprimento da garantia.

**6.3.** Os materiais/produtos deverão ter a garantia/validade de acordo com o fabricante, devendo ser de, no mínimo, 24 (Vinte e quatro) meses.

**6.3.1.** O prazo de garantia/validade restante na data da entrega não poderá ser inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) do prazo informado pelo fabricante.

**6.3.2.** Referente ao percentual acima estipulado, conforme apresentação de justificativa fundamentada pelo fornecedor contratado e após aval do setor demandante, a Embrapa poderá aceitar o recebimento de material/produto com prazo de garantia/validade inferior ao solicitado.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1.** O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo Contratado.

**7.1.1. Autorização de Fornecimento:** contrato simplificado utilizado para compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, independentemente de seu valor, do qual não resultem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica.

**7.1.2.** Para os fins do disposto neste item, considera-se compra/fornecimento para pronta entrega, aquele objeto a ser executado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento / Serviço.

**7.1.3.** Eventualmente, em casos excepcionais por motivo de força maior ou caso fortuito, o prazo inicialmente estabelecido poderá ser prorrogado desde que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Embrapa.

**7.2.** Correrão por conta do Contratado todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA.

**7.3.** O recebimento e a aceitação do objeto ocorrerá da seguinte forma:

**a) PROVISORIAMENTE:** o objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, considerando também a proposta aceita;

**b) DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, período de tempo destinado à verificação detalhada das especificações do objeto entregue conforme estabelecido no Termo de Referência, considerando também a proposta aceita.

**7.3.1.** Na hipótese de irregularidades apuradas no momento da entrega, o objeto poderá ser rejeitado de pronto, no todo ou em parte, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao Fornecedor Contratado.

**7.3.2.** Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer não conformidade no objeto executado, seja em qualidade ou quantidade, a Embrapa suspenderá o procedimento de recebimento concedendo prazo para que o Contratado sane, às suas expensas, as não conformidades indicadas no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega. Após isto será aberto novo procedimento de recebimento provisório, reiniciando-se a contagem dos prazos de recebimento.

**7.3.3.** Se o Contratado não corrigir os apontamentos realizados no recebimento provisório, a Embrapa glosará, quando possível, a nota fiscal no valor do objeto não entregue, ou recusado, e a encaminhará para pagamento, não eliminando a possibilidade de aplicação de multas e demais sanções.

**7.3.4.** Caso o Contratado não retire no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Embrapa incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, doá-lo nos termos do disposto no Decreto n.º 9.373/2018.

**7.3.5.** Até o recebimento definitivo do objeto, o Contratado deverá responder integralmente pela reparação imediata bem como os custos de garantia e atendimento das exigências da Embrapa decorrentes das não conformidades do objeto e/ou de sua execução sob pena de aplicação de multas e demais sanções.

**7.3.6.** Nos casos de fornecimento de bens para pronta entrega, ou de serviço de execução imediata, o recebimento definitivo do objeto será mediante "atesto" no documento fiscal correspondente (Nota Fiscal/Fatura), sendo o "atesto" realizado pelo mesmo responsável pelo recebimento, o solicitante da demanda ou fiscal designado pela Embrapa.

**7.3.7.** Independente da garantia prevista no instrumento contratual, após o recebimento definitivo, o Contratado deverá responder pela garantia do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Código Civil e a garantia dos fabricantes/fornecedores para peças e elementos específicos.

**7.3.7.1.** Durante o prazo de garantia estabelecido pelo Código Civil, o Contratado ficará obrigado a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução do objeto desta contratação, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Embrapa.

**7.3.7.2.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e segurança do objeto e dos materiais empregados durante o período de garantia, especialmente em relação a vícios redibitórios.

## **8. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO**

**8.1.** De acordo com a relação de itens (Item 5 deste Termo), devendo-se verificar os municípios de entrega do objeto, correspondendo, cada um, a um dos endereços abaixo:

### **a) CAMPINA GRANDE/PB – Unidade Gestora/Gerenciadora: (Embrapa/CNPA - UASG 135011)**

#### **Embrapa Algodão**

Rua Oswaldo Cruz, 1143, Centenário.

Campina Grande/PB – CEP: 58.428-095.

Telefones: (83) 3182-4313 / 3182-4368.

E-mail: cnpa.sps@embrapa.br

Horário de Entrega: Segunda à Sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 às 11h00 hs e das 14h00 às 17h00.

## **9. METODOLOGIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** O objeto deste Termo de Referência será contratado diretamente observando os dispositivos legais, notadamente os preceitos da Lei n.º 13.303/2016, da Lei n.º 13.243/2016, da Lei Complementar n.º 123/2006 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, utilizando-se o menor preço como critério de julgamento da melhor proposta, sendo adjudicado à empresa proponente habilitada, qualificada tecnicamente e que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

**9.1.1.** Conforme o vigente Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, é dispensável a realização de licitação para aquisição ou contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento discriminados em projeto de pesquisa aprovado por Comitê Técnico Interno da Embrapa, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**9.2.** A fase de apresentação e julgamento das propostas deverá anteceder a fase de habilitação, devendo-se analisar os requisitos de habilitação, obedecendo à ordem crescente de classificação das propostas, apenas do fornecedor que atender aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

**9.3.** Confirmados a efetividade da melhor proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, e caso o valor seja superior ao preço estimado para a contratação, a Embrapa deverá negociar com o fornecedor que a apresentou no intuito de obter condições mais vantajosas.

**9.3.1.** Quando o valor obtido for igual ou inferior ao preço estimado para a contratação, a Embrapa, querendo, poderá negociar com o proponente no intuito de obter condições mais vantajosas.

**9.4.** Se depois de adotadas as providências de negociação não for obtido valor igual ou inferior ao preço estimado para a contratação, deverá ser realizada nova cotação de preços e propostas, salvo as hipóteses em que fique comprovado que o preço inicialmente estimado esteja em desacordo com valores de mercado.

**9.5.** Quando se tratar de dispensa de licitação para aquisição de materiais, observando o disposto no subitem 9.1.1, poderá ser realizado procedimento de cotação de preços no Portal de Compras utilizado pela Embrapa, disponibilizado na Internet.

## **10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**10.1.** Poderão participar deste processo e apresentar suas propostas os interessados que não estejam impedidos de licitar e celebrar contratos administrativos com a Embrapa.

**10.2.** Não poderão participar os interessados que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, desde que aplicada pela Embrapa;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n.º 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993 ou a prevista no artigo 46 da Lei n.º 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n.º 8.429/1992.

**10.3.** Também estarão impedidos de participar deste processo aqueles que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei n.º 12.529/2011, do artigo 10 da Lei n.º 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei n.º 12.527/11.

**10.4.** Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando deste mesmo processo.

**10.5.** Não poderão participar as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

**10.6.** Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n.º 13.303/2016.

### **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**10.7.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

f) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

**10.7.1.** As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

**10.7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.8.** O proponente melhor classificado deverá apresentar a documentação de acordo com os parâmetros a seguir:

a) documentação jurídica da empresa:

a.1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cadastro, este, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social:

b.1) Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**10.9.** Para fins de habilitação, a verificação pela Embrapa nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento definitivo do objeto, mediante "atesto" no documento fiscal correspondente (Nota Fiscal/Fatura), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

## 12. OBRIGAÇÕES DO DESTINATÁRIO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

12.1.1. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar-lhe a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e MULTA de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa.

12.1.2. Se o destinatário da contratação não fizer a comprovação, a pedido da Embrapa, referida no subitem 12.4, abaixo, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, será facultado à Embrapa:

a) convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação da cotação de preços e propostas, para fazê-lo em igual prazo dado ao primeiro classificado;

b) realizar nova cotação de preços e propostas;

c) revogar o processo de contratação.

12.2. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

12.3. Cumprir o prazo máximo de entrega previsto neste instrumento.

12.4. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Fornecer equipamento/material/produto de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela Embrapa para recebimento e conferência das quantidades fornecidas.

12.6. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

12.7. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

12.8. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) produto(s) solicitado(s).

12.9. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

12.10. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou impossibilitador da execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

12.11. Entregar Termo de Garantia dos produtos/materiais/equipamentos fornecidos, que deverá estar de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, por ocasião da licitação.

12.12. Manter os termos da proposta apresentada, sobretudo quando contiver algum requisito técnico ou de garantia que seja superior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência.

12.13. Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da Embrapa.

12.13. Obrigações especiais:

a) Registrar os itens que são controlados pela Polícia Federal no sistema SIPROQUIM 2, para fins de fiscalização, conforme Portaria MJSP nº 204, de 21 de outubro de 2022.

## 13. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

13.1. Fiscalizar o cumprimento, pelo Contratado, do objeto contratado, realizando, no momento oportuno, os procedimentos de vistoria para recebimento provisório e definitivo dentro dos prazos estabelecidos.

13.2. Adotar providências para a apuração dos fatos a respeito de infrações previstas neste Termo, instruindo a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, respeitando-se o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Efetuar o pagamento ao Contratado das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto.

13.3.1. O Contratado somente receberá pagamento pelos quantitativos do objeto por ela efetivamente executados.

13.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, e havendo pedido formal do Contratado, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, pela Embrapa, sendo sua apuração feita desde a data de seu vencimento até a data do

efetivo pagamento, quando os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**13.5.** A Embrapa não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o subitem anterior se o atraso decorrer da execução irregular do objeto ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou quando estiver pendente o cumprimento pelo Contratado de qualquer obrigação assumida no contrato.

## **14. SANÇÕES**

**14.1.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

**I** - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

**II** - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

**III** - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

**14.2.** Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

**14.3.** A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

**I.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II.** tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**III.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**14.5.** As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

**I** - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

**II** - Executadas das garantias prestadas;

**III** - Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;

**IV** - formas de cobrança previstos em Lei;

**14.6.** A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

**14.7.** As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

**14.8.** As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

**14.9.** Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

**14.10.** A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

**14.11.** Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no

processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**14.12.** A intimação deverá conter:

**I** - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

**II** - finalidade da intimação;

**III** - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

**IV** - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

**V** – o prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

**VI** - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

**VII** - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

**14.13.** Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

**14.14.** Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

**I** – a penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

**II** – a forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

**III** – o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

**IV** - a informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

**14.15.** Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**14.16.** A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

**14.17.** Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

**14.18.** O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

**14.19.** Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Gerente de Contratação e Infraestrutura SGE/GCIN os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

**14.20.** O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

**14.20.1** O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

**14.21.** Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**14.22.** Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

**14.23.** Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**14.24.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

**14.25.** Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

#### **14.26. ATOS LESIVOS À EMBRAPA**

**14.26.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a empresa estará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**14.26.2.** Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

**14.26.3.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

**14.26.4.** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

**14.26.5.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**14.26.6.** O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**14.26.7.** A publicação a que se refere o item 15.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

**14.26.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

**14.26.9.** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

**14.26.10.** Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**14.26.11** As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

## 15. DEMAIS INFORMAÇÕES

**15.1.** Para fins de assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, e envio de demais documentos referentes ao processo, o destinatário da contratação poderá, a pedido da Embrapa, cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

**15.1.2.** O cadastramento se dará por meio de acesso ao link “Usuário externo – SEI” na página oficial da Embrapa:

[https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

**15.1.2.1.** o link também está disponível na página oficial da Embrapa (<https://www.embrapa.br/>).

**15.1.3.** Para efetivação do cadastro, o usuário externo, representante legal do destinatário da contratação, deverá:

**I) Caso opte por assinar digitalmente por meio de Certificado Digital,** enviar à Embrapa por e-mail ([protocolo.sede@embrapa.br](mailto:protocolo.sede@embrapa.br)):

**I.a)** Termo de Aceitação das Condições de Uso no SEI da Embrapa assinado digitalmente por meio de Certificado Digital;

**I.b)** Cópia em PDF do RG com CPF, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF;

**I.c)** Cópia do comprovante de residência.

**I.1)** O uso de assinatura poderá ser com Certificação Digital padrão ICP-Brasil. Também são aceitos os Termos assinados com o assinador [Gov.br](https://sso.aceso.gov.br/login?client_id=assinador.iti.br&authorization_id=17fbbf77d34), ferramenta gratuita disponível no link [https://sso.aceso.gov.br/login?client\\_id=assinador.iti.br&authorization\\_id=17fbbf77d34](https://sso.aceso.gov.br/login?client_id=assinador.iti.br&authorization_id=17fbbf77d34).

**II.** Caso não possua Certificado Digital deverá:

**II.a)** enviar os documentos citados no item anterior via e-mail ([protocolo.sede@embrapa.br](mailto:protocolo.sede@embrapa.br));

**II.b)** neste caso, os originais deverão ser encaminhados por uma das opções abaixo:

**II.b.1)** via Correios para:

Sede da Embrapa - Protocolo Central

Parque Estação Biológica - PqEB s/nº.

Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901

Fone: (61) 3448-4000

**II.b.1.1)** Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI da Embrapa preenchido e assinado com assinatura idêntica ao documento apresentado, com reconhecimento de firma por autenticidade/veracidade em Cartório do original;

**II.b.1.2)** cópia do RG com CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF e cópia comprovante de residência ambos autenticados em cartório; ou

**II.b.2)** entregue à Unidade da Embrapa mais próxima da sua localidade:

**II.b.2.1)** Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI da Embrapa preenchido e assinado com assinatura idêntica ao documento apresentado, para a autenticação administrativa por meio de cotejo com o documento original ou com reconhecimento de firma por autenticidade/veracidade em Cartório;

**II.b.2.2)** original e cópia do documento de identificação oficial com foto no qual conste o CPF para fins de autenticação administrativa;

**II.b.2.3)** original e cópia do comprovante de residência para fins de autenticação administrativa.

**15.1.4.** Uma vez que assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no item acima são pessoais (pessoa física). O credenciamento de usuário externo é pessoal e intransferível.

**15.1.5.** O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa possui norma própria, a Norma n.º 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) n.º 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pelo Contratado.

**15.2.** Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**15.3.** A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar o Contratado pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**15.4.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**15.4.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**15.5.** Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme acordo entre as partes e mediante comprovação, os contratos advindos a partir deste Termo poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ocorridos após a data da apresentação da proposta, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**15.6.** Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação do ato, nos casos de:

- a) aplicação das penas de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa;
- b) rescisão do contrato.

**15.6.1.** Os recursos referidos não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente tem poder para, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**15.6.2.** A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica.

**15.7.** Aplicam-se às licitações e contratos decorrentes deste Termo, as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei n.º 8.666/1993, conforme dispõe o art. 41 da Lei n.º 13.303/2016.

**15.8.** A aplicação das normas de direito penal mencionadas no subitem anterior não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

**15.9.** Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, pelos preceitos do direito privado, pela Lei n.º 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta do Contratado.

**15.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**15.11.** Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pela contratação.

**15.12.** Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campina Grande/PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **16. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Elaborador

Nome: **JOABSON BORGES DE ARAÚJO**

Matrícula: **326.544**

Cargo: **ANALISTA A**

Conferente

Nome:

Matrícula:

Cargo:

#### **17. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A aquisição pretendida está motivada com base nas justificativas, necessidades e condições apresentadas neste Termo. Portanto, com base nas razões técnicas e argumentos apresentados, considerando que este documento orientador foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender demanda deste Centro de Pesquisa e que os objetivos pretendidos estão claros, aprovo o presente Termo de Referência.

Nome da Autoridade Competente pela Aprovação: Adriano da Silva Cabral

Cargo: Chefe Adjunto de Administração

#### **18. LOCAL E DATA**

Campina Grande-PB, Novembro de 2023.